



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO N° 19/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE NOSSA SENHORA DAS DORES E DO  
OUTRO A EMPRESA CRF CONSULTORIA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, com sede no Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores - Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.498.649/0001-99, neste ato representada por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup> **JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF nº 575.628.905-44 e RG nº 882.125 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 2370, Apto 401 - Grageru - Aracaju/SE, CEP: 49.025-040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRF CONSULTORIA LTDA MW**, inscrita NO CNPJ 19.585.797/0001-64, localizada na Rua Principal, nº 75, sala 2, Povoado Rita Cacete, São Cristovão/SE, CEP 40100-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ NOVAIS DORIA**, portador do CPF de nº 003.493.015-90, da Cédula de Identidade nº 1450626 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 75, sala 2, Povoado Rita Cacete, São Cristovão/SE, CEP 40100-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso II, Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria para elaboração de diagnóstico de vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos e realizar cursos de capacitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** O valor global do contrato será de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo que a Contratante pagará pelos serviços especificados conforme tabela abaixo:



940

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRODUTOS	QT	SERVIÇOS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Elaborar o diagnóstico de vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos.	01	Planejamento	1.000,00	11.000,00
		Levantamento documental	1.000,00	
		Levantamento sobre universo e amostra	1.000,00	
		Entrevistas	2.000,00	
		Tabulação	2.000,00	
		Análise dos dados	1.500,00	
		Elaboração do diagnóstico	2.500,00	
Elaborar o diagnóstico do trabalho infantil.	01	Planejamento	1.000,00	11.000,00
		Levantamento documental	1.000,00	
		Levantamento sobre universo e amostra	1.000,00	
		Entrevistas	2.000,00	
		Tabulação	2.000,00	
		Análise dos dados	1.500,00	
		Elaboração do diagnóstico	2.500,00	
Elaborar o cadastro de famílias com incidência de trabalho infantil.	01	Planejamento	1.000,00	5.000,00
		Entrevistas	2.000,00	
		Tabulação	2.000,00	
Realizar curso de capacitação sobre os serviços de Proteção Social Básica.	16 hs	-	156,25	2.500,00
Realizar curso de capacitação sobre os serviços de Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.	16 hs	-	156,25	2.500,00
Realizar curso de capacitação sobre os serviços de Proteção Social Especial.	16 hs	-	156,25	2.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>34.500,00</b>

**3.2.** Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 10 dias após a conclusão de cada etapa da prestação de serviço, ante a apresentação do documento hábil que comprove a sua perfeita execução, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atesto do serviço prestado pelo encarregado do setor competente e de posse do relatório emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

**3.4.** Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





245

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.5.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora das Dores, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancaria em outras Praças.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 03 (três) meses não consecutivos, e a vigência do contrato será até do dia 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	OBJETO
34049	6311	3390.39.00.00	0130.000	CAPACITAÇÕES
34049	6312	3390.39.00.00	0130.000	DIAGNÓSTICO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





242

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Entregar as vias originais de todos os questionários, listas de presenças de capacitações, recibos de entregas de certificados, entre outros produtos produzidos no período da execução dos serviços.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.





943

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos Inexigibilidade de licitação Art. 25, II, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e em atendimento à Resolução n. 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



944

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores, 08 de maio de 2017.

*André Luiz Novais Doria*

**ANDRÉ LUIZ NOVAIS DORIA**  
CRF CONSULTORIA  
CONTRATADA

*Jailene Pereira de S. Santos*

**JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

I - *Amanda Gomes Santos*  
CPF: 036.293.945-40

II - *Thiago Souza de Nascimento*  
CPF: 009.180.735-29